



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA CLÍNICA GERAL.

DATA: 01 de maio de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19), Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

CONTRATADO(A): DENISE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA.

CONTRATO: N.º 54 /2021

VALOR MENSAL: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 54 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (**COVID-19**) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DENISE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.544.537/0001-39, neste ato representado por sua titular, Senhora **Daiane Santos de Oliveira**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 876.388.275-20 e RG n.º 1.366.631 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, 280, SIRIRI/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DENISE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Exp. Jose Moreira Barbosa, nº 13, Bairro São Conrado, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 3.469.206-1 SSP/PE, CPF n.º 054.049.565-42 e CRM-SE 6719, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19), em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, **objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para atuação direta no combate ao COVID-19, e:**

Considerando que, no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de **emergência de saúde pública** de importância internacional pela Lei (Federal) nº 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de **calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, a Organização Mundial de Saúde classificou a doença como **pandemia internacional** em 11 de março de 2020.

Considerando a necessidade de **excepcional interesse público** para adotar medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

Considerando a necessidade proteger de forma adequada a saúde e a vida da população brasileira, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, posteriormente convalidada pelo Decreto do Governo do Estado n° 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando os fundamentos delineados na ADI 6357, quando o **Supremo Tribunal Federal** reconheceu a excepcionalidade da situação vivenciada no Brasil e no Mundo, qualificando a pandemia de COVID-19 como *"uma **condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade"***.

Considerando que, diante de uma situação de força maior, é necessário priorizar o **direito à vida (proteção à vida e à saúde pública)** em detrimento a qualquer outra obrigação contratual/legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **MÉDICA CLÍNICA GERAL** no combate ao **COVID-19**, cumprindo carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de maio de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, **Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo. O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente sem qualquer direito indenizatório caso cessem os efeitos da pandemia do COVID-19, na forma da **Lei Federal nº 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n.º. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)** por mês, acrescido de **20% (vinte por cento)** de insalubridade sobre o salário, equivalente a **R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais)**, importando o valor mensal em **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)** a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo primeiro: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração, mas poderão ter acréscimos para

Praça da Bandeira - 157 - Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 11.544.537/0001-39



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

pagamento de serviço extraordinário efetivamente autorizado, trabalhado e atestado na forma dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 12/1994 e artigo 8º da Lei Municipal nº 113/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

Unidade Orçamentária: 03001 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2104 - Enfrentamento da Emergência de Saúde de Importância Internacional

Classificação Econômica: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 12149919 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **MÉDICA CLÍNICA GERAL**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO